



ARTIGO DE REVISÃO

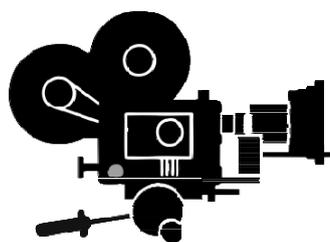
“EU ME IMPORTO” COM A INFLUÊNCIA DA PANDEMIA NO AUMENTO DOS CRIMES CONTRA IDOSOS

Láisa Junqueira dos Anjos¹

RESUMO

O advento da pandemia e a necessidade do isolamento social agravou as vulnerabilidades comuns da velhice, tais como a negligência familiar e as fragilidades emocionais. O presente artigo tem como objetivo discutir e apontar, através de reflexões sociais e jurídicas, as variadas formas de violência vivenciadas pela população idosa, com destaque para as mais comuns no contexto de isolamento social. Para isso, buscou-se entender as carências desse grupo e identificar todo contexto em que o homem está inserido, tendo como base o filme “Eu Me Importo” associado ao Direito. Outrossim, terá como referência dados que indicam aumentos do número de denúncias acerca da violação dos direitos da pessoa idosa, bem como das tentativas de golpes financeiros contra idosos durante a quarentena. Desse modo, ressalta-se a necessidade de estabelecer estratégias eficazes de prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

Palavras-chave: Idosos; Violência; Pandemia; Família; Estado.



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

DCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Camaçari - Bahia

¹ Discente do curso em Bacharelado em Direito do DCHT XIX/Camaçari E-mail: laisaanjos2002@gmail.com

INTRODUÇÃO

No período de distanciamento social ocasionado pela pandemia do coronavírus, a população idosa está ainda mais vulnerável e suscetível aos sentimentos de solidão e tristeza, bem como, aos transtornos mentais, com destaque para a depressão e as demências. Tais transtornos já eram de alta incidência nesse grupo em tempos normais e tendem a aumentar com o isolamento. Nesse contexto, pessoas mal-intencionadas aproveitam-se do momento delicado, da maior fragilidade emocional dos idosos e da falta de amparo familiar para aplicar golpes. Embora os registros de golpes financeiros sejam comuns, na pandemia de COVID-19, dados apontaram para um aumento significativo na ocorrência com pessoas mais velhas. Isso porque criminosos classificam os idosos como alvo fácil.

São justamente os efeitos da falta de auxílio por parte dos familiares e do descaso do Estado, que esse artigo pretende problematizar por meio da análise de uma produção cinematográfica. Ademais, procura denunciar não só a crueldade humana e a violação dos direitos dos idosos, como também, a impunidade dos responsáveis pelos crimes. O filme selecionado foi “Eu Me Importo” (2021) e aborda o estado de vulnerabilidade de idosos perante criminosos, no caso em questão, relacionando diretamente a estrutura social e familiar. Desse modo, o presente artigo ressalta que, assim como no filme, esse grupo vulnerável é refém de delinquentes, principalmente, no atual cenário pandêmico decretado em 2020. Portanto, serão abordados, inicialmente, sob a perspectiva do filme “Eu Me Importo”, a vulnerabilidade da pessoa idosa no contexto de negligência familiar e desamparo do Estado. Passa-se, então, ao tema central do artigo: uma associação entre os aspectos abordados anteriormente e as formas de ocorrência de crimes contra idosos. Por fim, apresenta-se uma rápida retrospectiva do cenário político e familiar que permeia o Brasil, destacando as políticas públicas que garantem os direitos dos idosos e os deveres dos familiares, da sociedade e do Estado para com essa população, bem como possíveis formas de prevenir os golpes financeiros contra esses vulneráveis.

1.0 PERSPECTIVA DO FILME “EU ME IMPORTO” SOBRE O ESTADO DE VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA

O enredo do filme “Eu Me Importo” acontece em Massachusetts nos Estados Unidos, foi dirigido pelo diretor J Blokeson e disponibilizado na maioria dos países em 19 de fevereiro de 2021. A obra faz uma crítica não só aos golpes aplicados em idosos e a negligência familiar, mas também aos reflexos do capitalismo nas políticas sociais dos Estados Unidos, dado que o Estado se coloca à disposição de empresas privadas. Desse modo, reflete um cenário comum que foi intensificado na pandemia de COVID-19.

A priori, é necessário entender que diante de casos em que o idoso não tem condições de cuidar de si próprio, ou que não conta com familiares para exercer tal função, na política social dos Estados Unidos, o Estado designa um curador legal para esse incapaz. De maneira semelhante, o artigo 72º e inciso I do Código de Processo Civil dispõe sobre a curadoria no contexto brasileiro “o juiz dará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daqueles” (BRASIL, 2015). É nesse contexto que, enganando a justiça, Marla Greyson torna-se tutora de idosos desamparados e negligenciados pela família.

Nesse viés, o filme retrata que por trás de uma empresa de curadoria, que envolve clínicas psiquiátricas, casas de repouso e até médicos, se esconde um esquema corrupto e cruel sustentado pelo Estado. A renomada cuidadora de idosos, Marla Greyson, é, na verdade, uma criminosa sem escrúpulos que ganha a vida através desse sistema de curadoria cuja finalidade é abusar financeiramente de pessoas idosas. Desse modo, Marla não só rouba, como também aprisiona suas vítimas em asilos e instituições psiquiátricas. Percebe-se, não obstante de algumas situações inusitadas e de um cenário social e político diferente, que essa obra tem muitas conformidades com o contexto pandêmico no Brasil.

Ao decorrer do filme, é possível perceber não só que, geralmente, os familiares negligenciam seus idosos, como também, o descaso do Estado, representado pela figura incompetente do juiz que, apesar das inúmeras críticas apresentadas pelo filho de uma das vítimas, permite que a guarda legal da idosa continue na mão da curadora. Por meio dessa briga judicial, é possível constatar a ingenuidade do juiz e a frieza de Marla ao persuadir tal autoridade a não permitir que Sr. Feldstrom tenha acesso à mãe.

Em busca de um alvo capaz de lhe proporcionar mais riqueza, Marla encontra na figura de Jennifer Peterson, uma senhora cheia de dinheiro e bens a serem aproveitados e, melhor ainda, aparentemente sem herdeiros, o que acredita ser a vítima perfeita. Com Marla, a Dra. Karen Amos presta um falso testemunho alegando que Jennifer sofre de demência e confusão, o que faz o juiz designar Marla como tutora da senhora. Contudo, a Sra. Peterson tem um vínculo com a máfia russa comandada por um homem chamado Roman. Tal senhora é, na verdade, mãe de Roman Lunyov e o nome Jennifer Peterson é uma identidade falsa.

Por conseguinte, a trama se debruça em torno desse caso especial responsável por fazer o esquema de curadoria desandar e o filme ganhar novos contornos. Desse modo, Marla torna-se alvo de criminosos assim como ela, visto que o mafioso misterioso está disposto a não deixar que ela se beneficie daquela situação e se aproveite de sua mãe. Daí em diante, Marla terá que utilizar toda sua perspicácia e frieza para enfrentar mafiosos perigosos, o filho de sua vítima anterior e sobreviver.

2.0 MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO COMUNS NA PANDEMIA

Existem diversas manifestações de violência contra a pessoa idosa, que vão desde a violência física, até as formas sutis de discriminação. No Brasil, o Estatuto do Idoso juntamente a Organização Mundial de Saúde adotaram a classificação de violência segundo a sua natureza e que, já é considerada universal. Destacam-se, portanto, os abusos físicos, psicológicos e sexuais, exploração financeira ou material, o abandono e a negligência (BRASIL, 2001; OMS, 2002). Contudo, neste trabalho, à discussão será limitada a abordagem do abandono e da negligência, bem como, os abusos financeiros e patrimoniais, que segundo dados do Disque 100 representam respectivamente 40,28% e 20,11% no ranking de violência contra idoso (BRASIL, 2020).

Como mostram os dados, a omissão de cuidados e o abandono de idosos são práticas comuns, dado que acontecem, frequentemente, tanto no contexto doméstico quanto no institucional. Ademais, a exploração e apropriação ilegal dos recursos econômicos, bem como práticas indevidas que comprometem o patrimônio da pessoa idosa, tais como venda de bens, falsificação de assinatura, entre outros, também são recorrentes. É necessário destacar que as pessoas mais velhas são consideradas alvo fácil de golpes financeiros e fraudes, isso graças à falta de informação, ao desamparo e aos outros fatores associados as vulnerabilidades comuns da velhice.

As pessoas acima de 60 anos são consideradas grupo de risco para o agravamento da COVID-19, ou seja, estão suscetíveis às complicações mais sérias da doença. Desse modo, o advento da pandemia fez as autoridades sanitárias adotarem medidas, como o isolamento social, para tentar diminuir a taxa de transmissão do Sars-CoV-2, principalmente, nesse público. Nesse cenário, as vulnerabilidades da população idosa foram intensificadas. Por isso, houve um aumento nas práticas que violam os direitos dos idosos, como a violência em suas diversas formas. Embora a violência contra a pessoa idosa em tempos de COVID-19 seja um tema importante, os debates que buscam estratégias para seu combate ainda são escassos, bem como os artigos acadêmicos associados ao assunto.

No Brasil, o primeiro pronunciamento do Governo Federal alertando acerca do aumento nos números de casos de VCPI ocorreu apenas quatro meses depois da primeira ocorrência confirmada da doença no país (MORAES; MARQUES; RIBEIRO; SOUZA, 2020). Desse modo, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ratificou um incremento nas denúncias de violações de direitos das pessoas idosas registradas pelo canal Disque 100 nos meses com maiores índices de isolamento social (BRASIL, 2020). Outrossim, a Febraban revelou alta de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos ainda nesse período (FEBRABAN, 2020).

Visto que a pandemia exigiu novas formas de conduta, as instituições públicas e privadas tiveram que se reinventar e se adequar aos moldes tecnológicos, uma vez que resolver pendências de forma online é a melhor maneira de não se expor ao vírus. Entretanto, os idosos, por falta de experiência tecnológica e ausência de auxílio familiar, se expõem a outro grave risco que são os golpes por ligação ou redes sociais. Nesse cenário, o idoso pode, também, torna-se refém de outra categoria de vírus, essa consegue infectar o computador da vítima por meio de links, falsos anúncios ou e-mails disponibilizados por golpistas. A Febraban apontou para um aumento em 65% do crime do falso motoboy durante a quarentena, o qual, acontece, inicialmente, por via telefônica:

Os criminosos entram em contato com as vítimas, como se fossem funcionários de algum banco, para comunicar transações suspeitas com o cartão de crédito. Convencem o idoso a revelar dados pessoais e, em seguida, informam que um motoboy será enviado para recolher o cartão, supostamente clonado, para que seja feito o cancelamento de compras irregulares. (FEBRABAN, 2020 apud BATISTA, 2020)

Além dos golpes eletrônicos, os criminosos também são capazes de persuadir as pessoas idosas a abrirem as portas de suas casas para falsos prestadores de serviços que podem roubá-los, fazerem assinar procurações, induzirem a passar senhas e informações privilegiadas, e praticar violências tanto física quanto sexual. Ademais, também são vítimas recorrentes de roubos e furtos nas agências bancárias, ou em outros ambientes de circulação desse grupo. Sem deixar de reconhecer o caráter fictício da produção cinematográfica, os golpes aplicados por Marla podem ser associados com as inúmeras formas de exploração financeira citadas anteriormente.

Os idosos são reféns de estelionatários, pessoas mal-intencionadas, de cuidadores e até mesmo de parentes, esses malfeitores aproveitam-se da vulnerabilidade social, física e mental para agir de forma sorradeira ou, de fato, violenta. Nesse sentido, é importante salientar que criminosos, geralmente, buscam passar uma imagem que não condiz com a realidade, fingem gentileza para assim conquistar a confiança e violentar suas vítimas. Aqui, também é possível destacar semelhanças com o filme, dado que Marla Greyson aparenta ser uma pessoa altruísta, que cuida de idosos abandonados e com a saúde comprometida, quando, na verdade, se aproveita financeiramente deles.

3.0 PAPEL FAMILIAR, SOCIETÁRIO E ESTATAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DOS IDOSOS

“Eu Me Importo” aborda diversos temas que interessam ao mundo jurídico ao retratar desde a ocorrência de golpes e crimes, até as violações dos direitos básicos da pessoa idosa. Ademais, destaca a ausência do amparo familiar, uma vez que a maioria das vítimas de Marla estão em situação de abandono. Por isso, não dá para discutir os golpes aplicados em idosos sem considerar o contexto social e familiar, bem como, o cenário político e as leis que visam garantir os direitos desse grupo. Visto que são primordiais no entendimento da realidade em que os mais velhos estão inseridos, principalmente, durante este período em que foi decretado estado de calamidade

pública.

Como explicitado na Cartilha do idoso “Todos os membros da família são solidariamente responsáveis pelo bem-estar da pessoa idosa” (OAB-SP, 2012). Portanto, é no ambiente familiar que, inicialmente, deve acontecer a garantia dos direitos básicos e a proteção do idoso. Por isso, visando amenizar as vulnerabilidades que já assolavam esse grupo e foram intensificadas, é importante que os familiares sejam presentes e ainda mais cuidadosos. Nesse viés, as políticas públicas, a Constituição Federal, bem como o Estatuto do Idoso, além de centralizarem na família, se direcionam, também, para a sociedade no geral, dado que é um dever de todos amparar os idosos e denunciar caso percebam qualquer tipo de violência, sobretudo em relação a essa população. Conforme a Lei n.º 10.741 de 2003, conclui-se que:

Art. 4. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso. [...] - Art. 6. Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento (BRASIL, 2003).

A Constituição Federal de 1988 avançou nas políticas de proteção social à população idosa. Visto que deixou de ser associada apenas ao contexto social-trabalhista e obteve o conceito de direito de cidadania, a então seguridade social regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social/1993. (CAMARANO; PASINATO, 2004). Outra criação importante foi o Estatuto do Idoso, que visa, exclusivamente, garantir a proteção da população idosa. Desse modo, os artigos do Estatuto, os quais alguns já foram citados anteriormente, são de suma importância para esse grupo, ainda que não sejam 100% eficazes, são normas justas pois objetivam valores e válidas já que existem como regra jurídica (BOBBIO, 2001, p. 46-48).

No entanto, vale ressaltar, também, as falhas do Estado brasileiro, posto que não garantem que os direitos dos idosos sejam plenamente mantidos. Embora sejam diversos os decretos, as leis, as resoluções e as portarias que buscam garantir os direitos e a proteção social da pessoa idosa, muitas vezes o Estado falha em não fazer cumprir os artigos da Constituição e em assegurar a eficácia da lei, como, por exemplo, nos casos de impunidade de criminosos. Nesse sentido, o próprio Estado se transforma em violador dos direitos desse grupo vulnerável. Portanto, cabe ao Estado a função de organizar e proteger a vida, fazendo valer suas leis, visto que para Ihering, as normas jurídicas não são destinadas aos cidadãos, e sim, aos órgãos jurídicos encarregados de exercitar o poder coativo (IHERING, 1884 apud BOBBIO, 2001, p. 121). O Estatuto do idoso, no artigo 9º, fortalece a legitimidade dessa afirmação: “é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2003).

Ademais, através de cartilhas disponibilizadas por órgãos, como a Ordem dos Advogados do Brasil, Procuradoria de Proteção e Defesa do Consumidor e a Federação Brasileira de Bancos, é possível obter instruções de como se prevenir e agir diante de golpes (OAB-SP, 2012; PROCON-

SP, 2019; FEBRABAN, 2020). O Conselho de Autor regulação da Febraban, por exemplo, diante do aumento significativo de crimes contra idosos na pandemia, aprovou, recentemente, o serviço “Não Perturbe” que permite que os clientes com mais de 60 anos bloqueiem ligações de telemarketing, bem como, as movimentações e transações financeiras consideradas suspeitas, caso o consumidor se considere em situação de abuso patrimonial (FEBRABAN, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da produção cinematográfica “Eu Me Importo”, onde a figura principal, Marla Greyson, explora financeiramente de pessoas idosas, possibilitou o debate acerca do estado de vulnerabilidade desse grupo. Dessa forma, é possível perceber através de uma análise crítica do discurso presente no filme que, devido a toda uma influência social e política, os crimes são praticados com extrema facilidade. Por isso, vivenciando um período de maior fragilidade da pessoa idosa, o presente artigo visou chamar a atenção para o aumento do número de crimes contra idosos e a influência da pandemia de COVID-19, destacando, entre as diversas formas de violência, as práticas mais comuns do período. Desse modo, a obra evidencia que manter os direitos básicos dos idosos é uma tarefa cada vez mais difícil.

Nesse ensaio, a pesquisa se desenvolveu buscando entender o impacto do isolamento social no psicológico da pessoa idosa, na relação familiar e societária, pois, tais condições não só afetam a saúde, como também, submetem a terceira idade a riscos de vida, a perda do patrimônio, da qualidade de vida e do estado de bem-estar. No decorrer do artigo foi possível compreender um pouco dos obstáculos enfrentados por idosos no contexto pandêmico, das formas de violência, dos deveres da sociedade, dos familiares e, principalmente, do Estado para com essa população.

Portanto, constatou-se que para resolver tal problemática, preferencialmente, cabe a família não deixar o idoso em situação de abandono, nem de negligência e auxiliar para que não sejam vítimas de crimes, além disso, cumpre destacar que a sociedade também possui responsabilidades com esse grupo. Já o governo deve atuar na manutenção das normas jurídicas, aumentando a eficácia das leis apresentadas anteriormente. Para tanto, é preciso uma maior observância do Estado e aplicação efetiva de sanções em caso de descumprimento. Ademais, é importante disponibilizar profissionais especializados no acolhimento de idosos vítimas de violência, como Assistentes Sociais, para assim acabar com as dificuldades do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera. Golpes financeiros contra idosos aumentaram 60% durante a quarentena. **Correio Braziliense**, Brasília, DF, 06 de dez. 2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/economia/2020/12/4893412-golpes-financeiros-contra-idosos-aumentaram-60--durante-a-quarentena.html>. Acesso em: 26 de abr. de 2021.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru, SP: Edipro, 2001. Cap. 2, p. 45-47, Cap. 4, p. 119-124.

BRASIL. **Aumenta número de denúncias de violação aos direitos de idosos durante pandemia.** Site oficial do Governo do Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/06/aumenta-numero-de-denuncias-de-violacao-aos-direitos-de-idosos-durante-pandemia>. Acesso em: 26 de abr. de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil.** Diário Oficial da União. Brasília, DF: Senado, 17 de mar. de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 14 de maio de 2021.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 14 de maio 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Violência contra a pessoa idosa: vamos falar sobre isso?** Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/cartilhacombateviolenciapessoaidosa.pdf>. Acesso em: 3 de maio de 2021.

CAMARANO, Ana Amélia; PASITANO, Maria Tereza. *In: O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas.* CAMARANO, Ana Amélia (org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

EU ME IMPORTO. Direção: J Blakeson. Produção de Black Bear Pictures. Estados Unidos: Netflix, 2021. **Filme** (118min.). Disponível em: <https://www.netflix.com/title/81350429?s=i&trkid=13747225&t=wha>. Acesso em: 22 de abr. de 2021.

FEBRABAN. Federação Brasileira de Bancos. **FEBRABAN lança campanha de orientação sobre golpes financeiros contra idosos.** São Paulo, 02 de set. de 2020. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/noticia/3513/pt-br/>. Acesso em: 26 de abr. de 2021.

MORAES, C.L.; MARQUES, E.S.; RIBEIRO, A.P.; SOUZA, E.R. Violência contra idosos durante a pandemia de covid-19 no Brasil: Contribuições para o seu enfrentamento. **Cien Saude Colet** 25 (suppl 2). Out. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/xwYtcGKkkm3wvMT5hK4kqPL/?lang=pt>. Acesso em: 12 de jul. de 2021.

OAB-SP. **Cartilha do Idoso.** São Paulo: 2012. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/advogados-idosos/cartilhas/Cartilha.pdf>. Acesso em: 11 de maio de 2021.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Missing voices:** views o folder persons on Elder abuse. Geneva: WHO/Inpea, 2002.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Plano Internacional sobre o Envelhecimento. *In: ASSEMBLEIA MUNDIAL SOBRE O ENVELHECIMENTO*, 1. Viena: ONU, 1982.

_____. **Princípios das nações unidas para as pessoas idosas.** Resolução nº 46/1991 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Genebra: ONU, 16 dez. 1991.

_____. **Uma sociedade para todas as idades.** Ano Internacional dos Idosos. Genebra: ONU, 1999.

_____. Declaração de Madrid. *In: ASSEMBLEIA DA ONU SOBRE O ENVELHECIMENTO*, 2. Madrid: ONU, 2002.

PORTAL DO ENVELHECIMENTO. Golpes contra idosos são intensificados. Como não ser enganado? **Portal do Envelhecimento e Longiviver**, São Paulo, 24 de set. de 2020. Disponível em: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/golpes-contraidosos-sao-intensificados-como-nao-ser-enganado/> Acesso em: 27 de abr. de 2021.

PROCON-SP. **Meus Direitos - Direitos do consumidor idoso e outras informações úteis**. São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/files/DireitosdoConsumidorIdoso.pdf>. Acesso em: 11 de maio de 2021.

RIBEIRO, A.P.; MORAIS, C.L.; SOUZA E.R.; GIACOMIN, K. O que fazer para cuidar das pessoas idosas e evitar as violências em época de pandemia? **Associação Brasileira de Saúde Coletiva: GT violência e saúde**, 14 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/o-que-fazer-para-cuidar-das-pessoas-idosas-e-evitar-as-violencias-em-epoca-de-pandemia-artigo/48196/>. Acesso em: 19 de jul. de 2021.

ISSN: 2675 - 3332